



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 066/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, pelo qual, na prática, **no exercício de 2022**, o Município fica autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) o **valor mensal de R\$ 0,40** (quarenta centavos) **por habitante**, tendo por base o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo Município. Já no mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,80** (oitenta centavos) **por habitante** para atender às despesas com 13º salário e férias dos empregados do CIS-CAÍ.

A adesão ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) foi realizada para a aquisição de medicamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde, UBS's do bairro Centro e bairro Daltro Filho.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.814/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.814/2013, que autorizou a participação do Município de Imigrante no Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ), especialmente para a aquisição de medicamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do bairro Centro e bairro Daltro Filho, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) o **valor mensal de R\$ 0,40** (quarenta centavos) **por habitante**, tendo por base o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo Município.

§ 1º. O valor da quota de contribuição estabelecido no *caput* poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CIS-CAÍ.

§ 2º. **No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,80** (oitenta centavos) **por habitante** para atender às despesas com 13º salário e férias dos empregados do CIS-CAÍ.” (NR)

Art. 2º. É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.814/2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.” (NR)

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.814, de 11 de abril de 2013.

Segue...



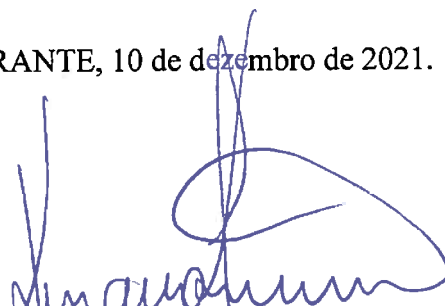
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 066/2021

Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2021.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se